



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E O.T:
Diploma Ministerial nº 01/2009/MAEOT 2892

CONSELHO SUPERIOR MAGISTRATURA JUDICIAL:
Acta da Reunião Extraordinária do Dia 31 de Dezembro de 2008 2892
Acta da Reunião Extraordinária do Dia 15 de Dezembro de 2008 2893
Acta da Reunião Extraordinária do Dia 18 de Dezembro de 2008 2893

DIPLOMA MINISTERIAL nº 01/2009/MAEOT

Considerando que o Decreto-Lei número 6/2008, de 5 de Março (Orgânica do MAEOT) estabelece que a Administração Distrital constitui organismo integrado na Administração Directa do Estado e vinculado ao MAEOT.

Considerando que os cargos na administração distrital e sub-distrital não pertencem à estrutura do Regime Geral das Carreiras e que devem ser extintos com a criação da Administração Municipal.

Considerando a necessidade de estabelecer a correspondência entre o padrão remuneratório dos administradores de distrito e sub-distrito e adjuntos de administrador de distrito e os ocupantes dos cargos de direcção e chefia da Administração Pública.

O Governo, pelo Ministro da Administração Estatal e Ordenamento do Território, manda, ao abrigo do previsto no artigo 25º do Decreto-Lei nº 7/2007, de 5 de Setembro, e atendendo o disposto nos artigos 18º e 19º do Decreto-Lei nº 27/2008, de 11 de Agosto, publicar o seguinte diploma:

Artigo 1º Equiparação

Para efeito de vencimentos, como previsto no Anexo I, conjugado com o artigo 16º do Decreto-Lei nº 27/2008, de 11 de Agosto, os Administradores de Distrito e Sub-distrito e Adjuntos de Administrador de Distrito são assim equiparados:

a) Administrador de Distrito a Director Distrital;

b) Adjunto do Administrador de Distrito a Chefe de Departamento; e

c) Administrador de Sub-distrito a Chefe de Secção.

Artigo 2º Limite temporal

A equiparação prevista no artigo 1º perdura até a entrada em vigor das leis referentes ao processo de descentralização administrativa e Governo Local ou até a implementação do regime apropriado para os funcionários da Administração Municipal.

Artigo 3º Entrada em vigor

O presente Diploma Ministerial entra em vigor no dia seguinte da sua publicação.

O Ministro da Administração Estatal e Ordenamento do Território

Arcângelo Leite

Dili, 27 de Janeiro de 2009.

ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2008

Aos 31 de Dezembro de 2008 pelas 17:00 horas o Conselho Superior da Magistratura Judicial reuniu-se na sala Audiência do C.S.M.J. e analisaram as seguintes:

- Ponto n.º 1 - Análise do ano judicial de 2008.
- Ponto n.º 2 - Análise, discussão e deliberação sobre a situação do Juiz Internacional Ivo Nelson Caires Batista Rosa.
- Ponto n.º 3 - Aprovação dos documentos da deslocação ao estrangeiro pelos magistrados judiciais.

• **Ponto n.º 4 - Diversos**

O CSMJ, reconhece que a situação dos Tribunais Distritais em Timor Leste continuam a funcionar bem durante o ano de 2008.

O CSMJ é da opinião que a ausência, por motivo de saúde, do Dr Claudio Ximenes veio influenciar significadamente o andamento do trabalho do Tribunal de Recurso principalmente nos fins de 2008.

O CSMJ reconhece que existe "casos pendentes" nos Tribunais devido ao atraso das notificações e dos julgamentos.

O CSMJ reconhece que é importante dar importância as estas áreas para fortalecer mais os Tribunais e os seus trabalhos no ano de 2009.

Ponto n.º 2 - Análise, discussão e deliberação sobre a situação do Juiz Internacional Ivo Nelson Caires Batista Rosa.

O CSMJ, tomou conhecimento da decisão proferida na providência cautelar intentada pelo Sr. Juiz Ivo Nelson Caires Batista Rosa, pelas 14.00 deste dia.

O CSMJ tomou também conhecimento da informação remetida ao Conselho pela Sra Juíza Internacional Maria das Dores Gomes, respeitante ao proc. 233/C.Ord/TDD/2007, que estará desaparecido, sendo que o Sr. Juiz Ivo Nelson terá sido a última pessoa a contactar com o processo.

A necessidade de elaborar as alegações do CSMJ no recurso contencioso de anulação permitiram efectuar uma análise do trabalho prestado pelo Sr. Juiz, que aqui se expõe:

O Sr. Juiz tem o hábito de controlar o trabalho dos outros Juizes nacionais, perguntando o que tem feito em cada dia, desautorizando-os sem isenção e independência nas suas decisões.

Tem desenvolvido más relações com outros Juizes internacionais ao levar a cabo uma campanha de denegrimto, pela qual desejava mostrar que ele era melhor que outros colegas seus.

Interveio arbitrariamente na elaboração da sentença final do processo No. 41/R/Cível/2006/TDD e, elaborada, mandou o Juiz estagiário João Ribeiro assinar. Esse processo foi julgado por um colectivo composto por três Juizes nacionais e, depois de lido o acórdão da matéria de facto, devido à intervenção do requerente, a sentença final foi elaborada por um outro Juiz que não integrava o referido colectivo. O Juiz estagiário ainda não dominou a língua portuguesa, mas escreveu a sentença final usando língua portuguesa de forma correcta, demonstrando claramente a intervenção arbitrária do requerente neste processo, pois a lei processual civil vigente não prevê essa forma de intervenção.

A sentença deveria ser elaborada pelo Juiz titular do processo que preside o colectivo e, no caso de impedimento, cabe ao 1º adjunto a elaboração da mesma; no impedimento deste, essa elaboração cabe ao 2º adjunto e não deveria ser elaborada por outro Juiz que não integrava o colectivo.

Não cumpriu nem fez cumprir bem as normas processuais

relativas à composição do Tribunal Colectivo e à deliberação do Tribunal antes de decidir, como aconteceu no caso do processo No. 42/C.ord/2007/TDD.

Emitiu a directiva no. 07/2008, usando o título de Presidente Interino do Tribunal de Recurso sem base legal e na mesma directiva decidiu que o Juiz João Felgar é colocado no Tribunal Distrital de Baucau até ao dia 31 de Dezembro de 2008 e que a partir de 1 de Janeiro de 2009 o mesmo Juiz fica colocado no Tribunal Distrital de Dili. Neste caso, o requerente não tem nenhuma competência, tanto para emitir directiva como para decidir da transferência e colocação do Juiz internacional mencionado, sendo o uso do título de Presidente Interino como demonstração de ambição e arbitrariedade.

Após discussão, foi tomada a seguinte deliberação por unanimidade:

Ao abrigo do art. 111º da Lei 11/04 de 29/12, não proceder à prorrogação da "letter of agreement", do Sr. Juiz Ivo Nelson Caires Batista Rosa, pelo que, termina no prazo nela previsto (31/12/2008) o seu exercício de funções em Timor-Leste.

• **Ponto n.º 3 - Aprovação dos documentos da deslocação ao estrangeiro pelos magistrados judiciais.**

O conselho aprovou documentos da deslocação ao estrangeiro pelos seguintes magistrados judiciais:

1. Maria Natercia Gusmão Perreira.
2. Antoninho Gnçãlves.
3. Duarte Tilman.
4. Constâncio Basmeri.

Ponto n.º 4 - Diversos

O conselho aprovou também o pedido de dois dias de licença da magistrada Maria Natercia Gusmão Perreira.

Os conselheiros presentes;

1. Dionísio Babo-Soares _____
2. Nelson de Carvalho _____
3. Guilhermino da Silva _____
4. Napoleão Soares da Silva _____
5. Oficial de Justiça Guido Guterres Abel _____

**Acta
da reunião extraordinária**

Data e Hora : 15 de Dezembro 2008 pelas 17.30 htl.

Local : Edifício do Tribunal de Recurso, em Dili

Membros presentes : Vice-Presidente Dionisio Babo Soares, Phd Dr. Guilhermino da Silva,

Dr. Nelson de Carvalho, Dr. Napoleão Soares da Silva, Dr. Cirilo Cristóvão.

Ordem de Trabalho :

1. Recurso Contencioso = Ivo N.C.B. Rosa

2. Providência Cautelar = Ivo N.C.B. Rosa

3. Diversos

Aberta a Sessão, O Vice-Presidente do Conselho expôs aos outros membros deste Conselho o objectivo da reunião e procedeu-se à discussão sobre cada um dos assuntos da ordem de trabalhos.

Após a discussão que se seguiu à análise dos documentos do Recurso Contencioso e da Providência Cautelar, com vista a aferir da verificação dos requisitos previstos pelo artigo 18º no no 1 do artigo 15º da Lei no. 8/2002, de 20 de Setembro.

Pelo Vice-Presidente foi dito em relação aos mesmos que, o Conselho Superior da Magistratura Judicial responderá ao pedido por escrito.

Dado o adiantado da hora o Vice-Presidente disse que a reunião ficava adiada para o próximo dia 31 de Dezembro de 2008, pelas 17.00 horas.

Para Constar se lavrou a presente acta que, depois de lida e achada conforme vai assinada pelos Conselheiros presentes e por mim.

- Vice-Presidente Dionisio Babo Soares, Phd _____

- Dr. Guilhermino da Silva _____

- Dr. Nelson de Carvalho _____

- Dr. Napoleão da Silva Soares _____

- Dr. Cirilo Cristóvão Suplente _____

Oficial de Justiça Guido Guterres Abel _____

ACTA

DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos 18 de Dezembro de 2008, pelas 17.00 horas, o Conselho Superior da Magistratura Judicial reuniu-se na sala da Audiência do C.S.M.J. presidida pelo seu Vice-Presidente Dionisio Babo Soares Phd.

Para além do Vice Presidente Dionisio Babo Soares Phd, estiveram presentes os seguintes membros.

- Dr. Guilhermino da Silva,

- Dr. Napoleão Soares da Silva

- Dr. Nelson de Carvalho

- Dr. Cirilo Cristóvão Suplente

A ordem de trabalhos foi constituída pelos seguintes pontos:

- Observação final da carta de oposição à Providência Cautelar e Recurso Contencioso intentados pelo Sr. Juíz Ivo N. C. B. Rosa.

- Os processos intentado pelo Sr. Juíz Ivo N.C.B. Rosa são :

1. Processo no 01/PCautelar/2008/TR

2. Processo no 1 / R. C / 2008 / TR

3. Diversos

Aberta a sessão, o Vice-Presidente Dionisio Babo Soares Phd, começou por apresentar aos membros do Conselho, queos Juízes Internacionais que vinham tralblhar nos Tribunais timorenses eram contratados ao abrigo do artigo 111º do Estatuto dos Magistrados Judiciais ; quanto ao Contrato do Juíz Ivo N.C.B.Rosa, terminou no dia 31 de Dezembro de 2008 com a finalidade de não exercer as funções como Juíz em Timor Leste,o requerente não tem razões de contestar a decisão do Conselho.

O Dr. Guilhermino da Silva sublinhou que ao abrigo do artigo 15º sobre a nomeação dos Juízes Internacionais, é da Competência do Conselho Superior da Magistratura Judicial.

Dr. Nelson de Carvalho questionou o Conselho Superior da Magistratura Judicial sobre nomeação de Juízes, visto que o meio próprio de aceder às deliberações deste órgão e baseada na Lei nº 8/2002, de 20 de Setembro do Estatuto do Magistrados Judiciais.

Em diversos : Dr. Napoleão da Silva Soares expôs ao Conselho Superior da Magistratura Judicial a necessidade recrutamento de funcionários para preencher duas vagas que ainda falta na Secretária do Conselho.

Para constar se larvou a presente acta que, depois de lida, é

assinada por os Conselheiro participantes.

1. Vice-Presidente Dionisio Babo Soares Phd _____
2. Dr. Guilhermino da Silva _____
3. Dr. Nelson de Carvalho _____
4. Dr. Napoleão Soares da Silva _____
5. Dr. Cirilo Cristóvão _____
6. Oficial de Justiça: Guido Guterres Abel _____